



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.º:** 480248  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Campo Azul

Exmo. Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal do exercício de 1997 da Câmara Municipal de Campo Azul.

Acórdão de 04/08/2005 (f. 140/141) julgou irregulares as contas e determinou: 1. o ressarcimento de R\$716,05 (setecentos e dezesseis reais e cinco centavos) recebidos a maior por vereador, Abelino dos Anjos, Carlos Alverto Aguiar Xavier, José Cláudio Alves Almeida, João de Jesus Mendes, João Freire da Cruz, Sandra de Jesus Pereira, Sanderson Fabian Almeida Flávio e Wellington Pereira Rocha; 2. o ressarcimento de R\$2.444,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) recebidos a maior pelo então Presidente da Câmara, Antônio Geraldo Vieira Rocha; 3. a devolução aos cofres públicos de R\$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) também pelo então Presidente da Câmara, Antônio Geraldo Vieira Rocha, relativa à diferença entre o valor repassado pelo Poder Executivo e o registrado pela Câmara.

Em face da ausência de pagamento voluntário, emitiram-se as Certidões de Débito n.º. 739/2010 a 747/2010, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados (f. 204 a 222).

Mediante o Of. 1.242/2011/CAMP/MPC, de 28/09/2011, f. 224, encaminhou-se ao Poder Executivo municipal as certidões de débito supracitadas, solicitando fossem tomadas as medidas necessárias à execução do julgado. Tal pedido foi reiterado no Ofício 44/2012/CAMP/MPC, de 02/02/2012, f. 227.

Através do Ofício n.º 493/2012/CAMP/MPC, f. 229, foi encaminhada cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas para apuração de eventual ato de improbidade e tomada de providências relacionadas à defesa do patrimônio público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Pelo Ofício nº 494/2012/CAMP/MPC, f. 230, foi encaminhada cópia dos autos à Procuradoria de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais para apuração de eventual crime de prevaricação.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)